



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 842/2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRABELA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Mirabela, com fundamento da Lei Estadual n°15.695, de 21 de julho de 2005, aprova e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Mirabela, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n°15.695, de 21 de junho de 2005.

Art. 2° - Fica o Município de Mirabela autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante suficiente para cobertura das parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Parágrafo 1° - Fica o Município de Mirabela autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

Parágrafo 2° - A obrigação prevista no caput integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 17 de janeiro de 2006.


CARLUCIO MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Mirabela-MG


GILDESIO GOMES ANDRADE
Secretário Municipal

